



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 0989, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE O SERVIDOR DANIEL MENDONÇA DE SOUZA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo servidor em 08/04/2026 e a data de concessão do direito em 01/04/2026;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade o servidor **Daniel Mendonça de Souza**, Professor N3A, matrícula n° 4868-2, a ser creditado na folha do mês de abril do ano de 2026.

**Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos treze (13) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lucia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
CML/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº: 2297/2026  
Assunto: Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Daniel Mendonça de Souza

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*  
*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.*  
*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*  
*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*  
*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*  
*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.*  
*Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1ª de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Daniel Mendonça de Souza	08/04/2026
Matrícula	4868-2	
Cargo	Professora N3A	

Data de Admissão	27/11/2012	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão		c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado		
		d) Desempenho de mandato / atividade política		

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				29/11/2017	30/11/2022	29/11/2017
2ª concessão			1219	01/04/2026	03/05/2031	01/04/2026
3ª concessão				01/04/2031	02/05/2036	01/04/2031
4ª concessão				31/03/2036	02/05/2041	31/03/2036
5ª concessão				31/03/2041	02/05/2046	31/03/2041
6ª concessão				31/03/2046	02/05/2051	31/03/2046
7ª concessão				31/03/2051	01/05/2056	31/03/2051

Lucia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissão	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
952 - Falta Injustificada								
00001	48682/01	Daniel Mendonca de Souza	27/11/2012	1091-Professor N3a	06/2017	09-01	14,00	649,76
		Total:						649,76
		Total Verbas Retificadoras:						0,00
Total Geral (1):								649,76





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3826-76CA-3252-8360

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 13/04/2026 14:02:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 13/04/2026 14:10:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/3826-76CA-3252-8360>